



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 91/2017/PMJ

EDITAL PP Nº 59/2017/PMJ

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados ao consumo do Gabinete do Prefeito e à manutenção da merenda escolar das creches e escolas municipais.

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, o pedido da empresa Catarinense Comércio de Alimentos LTDA de desistência (desclassificação) de item quanto ao Processo de Licitação nº. PP Nº 59/2017/PMJ.

Em síntese, alega que o pedido de desistência do item 100 (Vinagre de Vinho Tinto - 750 ml) decorre em virtude de cotação equivocada do item considerando que era vinagre branco (vinagre de álcool). E que é inviável fornecer Vinagre de Vinho Tinto naquele preço que foi proposto.

Por fim argumenta que a desistência do item pode ocorrer com a) motivo justo; b) decorrente de fato superveniente.

De plano, o art. 43, § 6º da Lei de Licitações que versa: Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (grifamos).

Atentemos ao fato de que o Município, em especial a Secretaria Municipal de Educação e suas escolas, pré-escolas e creches da rede municipal de ensino, carece dos alimentos ora contratados.

Em análise, é possível inferir a empresa licitante formulou documento de que conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas. Portanto, tinha pleno conhecimento das condições a que se submetia, em especial, a precisa descrição do item 100 (Vinagre de Vinho Tinto – 750 ml) que assim se extrai do Edital:

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / VALOR DE REFERÊNCIA

100	Vinagre de Vinho Tinto – 750 ml	4.000	un	4,79				
-----	---------------------------------	-------	----	------	--	--	--	--

Preconiza o item 1.2.5 e seguintes do Edital:

1.2.5 Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações ou solicitação, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

1.2.5.1 Constatado o fornecimento de produtos de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

1.2.6 O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

Por sua vez, houve a cotação daqueles produtos pela Proponente vencedora de maneira que o Poder Público, por força dos princípios do Direito Administrativo, vê-se na situação de solicitar/exigir aquele produto não merecendo prosperar as alegações da Empresa do motivo de desistência de proposta (art. 43, § 6º da Lei de Licitações).

Nos últimos anos, a Administração Municipal tem observado certo aviltamento de preços no certame de maneira que após contratado o proponente vencedor se desintressa pela manutenção do contrato. Em contrapartida, o Poder Público fica sem receber o produto/serviço contratado para satisfazer sua necessidade e a da população.

Note-se que o item 1.2.7 do Edital preconiza: "A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e, ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade (grifo nosso)".

O edital assim preconizou: Os preços não serão reajustados (14.3) e preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (14.5).

Nenhuma das situações acima são abrangidas no pleito da recorrente.

Logo, ante a insubsistência da fundamentação do pedido da empresa, a Administração deve notificar a empresa para entrega do produto e se não o fizer a mesma incorre em inadimplemento contratual, passível de sanções previstas no Edital.

Diante disso, opina-se pelo **indeferimento** do pedido formulado pela empresa.

Encaminhe-se ao fiscal do contrato para acompanhamento da solicitação dos produtos, verificação do material quanto às suas características e medidas cabíveis.

Joaçaba, SC, 13 de julho de 2018.


Maiker Patrzykol
Procurador Geral
Município de Joaçaba